



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Digital nº 40943/2025

1. FUNDAMENTOS E DIRETRIZES

1.1. Este estudo é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento desta futura contratação, que visa a seleção de fornecedores para **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS HÍBRIDOS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Este documento caracteriza a necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características inerentes ao processo de compra. Este ETP procurou evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação nos termos da legislação de compras públicas vigentes.

1.2. Unidade Requisitante: Secretaria de Governo
Titular da Unidade: Ricardo Cardoso Filho

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

INTEGRANTE				
FUNÇÃO EQUIPE	NA	NOME	E-MAIL	SETOR
Requisitante		Ricardo Cardoso Filho	gabinete@castro.pr.gov.br	Governo
Administrativo Gestor da Aquisição		Cassiane Cordeiro Lucas	cassiane.lucas@castro.pr.gov.br	Comunicação
Administrativo Gestor da Aquisição		Yasmin Sleutjes Schneider	gabinete@castro.pr.gov.br	Gabinete

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

3.1. A pretendida contratação está prevista no PCA do ano de 2025.

3.2. Além disso, a contratação pretendida está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA e este Poder mantém rigoroso controle orçamentário e das contratações, evitando com isso, o fracionamento de despesas, seguindo as diretrizes de boa governança e responsabilidade fiscal.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO

A despesa decorrente das aquisições futuras correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias





	Recurso	Código Reduzido	Fonte de Recurso
Secretaria de Governo	Próprio	216	00

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. O presente estudo tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS HÍBRIDOS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 A aquisição se faz necessária para renovação da frota de veículos, uma vez que alguns veículos da frota atual se encontram bastante desgastados pelo tempo de uso, entre 05 a 10 anos de utilização, e para evitar gastos excessivos e antieconômicos com manutenção corretiva e preventiva, bem como assegurar a continuidade e melhoria dos serviços prestados, garantindo maior segurança durante os deslocamentos do Prefeito, Secretários e servidores no cumprimento dos trabalhos administrativos do órgão.

6.2. Faz-se necessário também pelos motivos que se seguem:

Segurança: Mesmo diante de uma manutenção regular na frota antiga, é sabido que os veículos de modelos mais novos vêm com uma série de itens que proporcionam aos usuários maior segurança e conforto aos usuários nos atendimentos oficiais deste Poder.

Economia: Considerando o uso ininterrupto destes veículos nos deparamos com consumo maior de combustível por se tratar de veículos com mais de 7 (sete) anos. Outrossim, ressalta-se fator relevante é a indisponibilidade de veículos reservas ocasionando manutenções de longo período.

Desvalorização/depreciação: Estudos apontam um período entre 4 a 5 anos como sendo ideal para a troca de veículos, pois dessa forma a grande desvalorização já ocorreu e nesse momento que novas tecnologias e maiores custos de manutenções começam a também aparecer.

6.3. 03 (três) Veículo Representação/Institucional – Híbridos:

6.3.1. As contratações públicas sustentáveis constituem instrumentos relevantes de contribuição para a reorganização da economia com novos paradigmas. No Brasil, inserem-se em um contexto de agendas nacionais que orientam as ações e as políticas para o desenvolvimento sustentável, ou seja, para uma forma de desenvolvimento que satisfaça “às necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades”.

6.3.2. Sob tal perspectiva, as contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a “proposta mais vantajosa para a administração” levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social. Práticas que conciliam o desenvolvimento ao menor impacto possível no meio ambiente em que vivemos estão vinculadas ao conceito de ESG (Environmental, Social and Governance) ou em português ASG (Ambiental, Social e Governança), que vem sendo cada vez mais reconhecidas, sobretudo no que diz respeito à alocação de recursos em todos os setores da





economia.

6.3.3. Vale lembrar que os recursos naturais do país e sua biodiversidade são recursos públicos e como tal devem ser preservados.

6.3.4. De acordo com o Guia de Compras Públicas Sustentáveis da Fundação Getúlio Vargas:

"Licitação Sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos (governos) com objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos".

6.3.5. A licitação sustentável deverá considerar, no mínimo ao lado de aspectos sociais e da promoção do comércio justo no mercado global, os seguintes aspectos:

- redução do consumo;
- análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta;
- estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis, até que esta nova realidade passe a representar regra e não exceção no mercado brasileiro;
- fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;
- realização do princípio da isonomia (igualdade, imparcialidade);
- seleção da proposta mais vantajosa;
- promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Lei nº12.349, de 15/12/2010, alterou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, introduzindo o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das contratações públicas).

6.3.6. Constituem diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar); Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

6.3.7. De acordo com o ordenamento constitucional vigente, efetivar na prática a licitação sustentável, promovendo o uso racional e inteligente dos recursos naturais é dever do Poder Público e da sociedade. Trata-se de uma política pública socioambiental e, no fundo, de um compromisso ético com a vida, de um elo na corrente da promoção de uma civilização melhor, de um futuro melhor.





6.3.8. Assim, por todo o exposto a Prefeitura Municipal de Castro visa a substituição de parte de sua frota por veículos que convergem com a prática da licitação sustentável para o meio ambiente, conforme determinação do ordenamento jurídico vigente. Neste sentido, em busca de opções de mercado que se enquadrem nos aspectos supramencionados, atualmente, verificamos a oferta de veículos do tipo híbrido, que são aqueles veículos compostos por dois motores: um à combustão e outro elétrico. Com a aquisição de veículos híbridos, elencamos abaixo os aspectos que teremos vantagens em relação aos veículos movidos apenas por combustão:

- **Ecológicos:** ao utilizar um motor elétrico, eles emitem gases menos poluentes na atmosfera, ajudando a minimizar o efeito estufa.
- **Menos ruído:** a cidade está cheia de ruídos irritantes. O propulsor elétrico não emite som quando funciona, portanto, um carro híbrido reduz a poluição sonora em áreas urbanas.
- **Vantagens normativas:** como um carro qualificado como responsável pelo meio ambiente, ele tem certos benefícios quando se aplicam os protocolos de poluição nas grandes cidades.
- **Ampla autonomia:** o motor a gasolina do veículo híbrido é muito mais econômico, registrando desempenhos acima de 15 Km/L (Gasolina), o que reduz o consumo de combustíveis e ainda proporciona uma das vantagens dos carros híbridos, que é poder viajar centenas de quilômetros sem ter que parar em um posto de gasolina ou carregar a bateria de um veículo elétrico.
- **Condução mais eficiente:** a eletricidade é um dos combustíveis mais econômicos, portanto, os propulsores movidos a eletricidade são mais eficientes do que aqueles que usam combustíveis fósseis e têm uma resposta mais rápida. Um benefício compartilhado por carros elétricos e híbridos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

7.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os veículos a serem adquiridos deverão ser novos, zero km.

7.3. A contratada deverá entregar os veículos **EMPLACADOS**, bem como com os devidos documentos liberados e **PLOTADOS** com a logomarca do município conforme Lei Municipal 3725/2020.

7.4. A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e este pedido for aceito pela Contratante.

7.5. Os veículos somente serão considerados entregues quando emplacados, e transferidos pela contratada a esta Prefeitura Municipal.





7.6. Contra defeitos de fabricação, fica válida a garantia oferecida pela fabricante do veículo, não podendo esta ser inferior a 1 (um) ano, contados a partir da entrega do veículo.

7.7. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.10. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem a aquisição de veículos conforme normas de segurança expedidas pelos Órgãos de Controle Nacional.

7.11. A fiscalização da execução da aquisição abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

8. QUANTITATIVO ESTIMADO

8.1. Com base nas dificuldades em atender a demanda de deslocamento dos Secretários, Diretores e os demais funcionários da Prefeitura Municipal de Castro, garantindo maior eficiência, segurança e produtividade no desempenho das atividades legislativas, fazendo-se assim necessário adquirir:

Item	Descrição	Un	Quant.
1	- Veículo automotor tipo híbrido 0 (zero) km; - Sistema plug-in; - Ano de fabricação/modelo 2025/2026; - 1 veículo na cor branca (original do fabricante), 1 veículo na cor cinza (original do fabricante) e 1 veículo na cor preta (original do fabricante); - 4 (quatro) portas laterais; - Capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros; - Motor com potência mínima de 160 cv; - A partir da motorização de 1.5 a combustão; - Motor bicombustível, gasolina e álcool; - Câmbio automático; - Direção hidráulica ou elétrica; - Vidros elétricos nas 04 portas;	Un	03





- Travas elétricas nas 04 portas;
- Rodas de liga leve aro 17" no mínimo;
- Pneus de no mínimo 225/45 R17;
- Freios ABS nas 04 rodas;
- Sensor de estacionamento dianteiro e traseiro;
- Câmera de ré com linhas de distância e projeção na central multimídia;
- Air bag mínimo: frontal (dois) e laterais, sendo (dois) dianteiros e (dois) traseiros;
- Ar condicionado;
- Alarme antifurto;
- Computador de bordo;
- Comando interno dos retrovisores externos;
- Jogo de tapetes;- Tanque de combustível com capacidade mínima para 40 (quarenta) litros;
- Porta-malas com capacidade mínima para 450 (quatrocentos e cinquenta) litros;
- Equipado com sistema de áudio central multimídia e mínimo quatro auto-falante, rádio AM/FM, entrada USB, bluetooth, função MP3, conexão para smartphones e tablets via android e apple;
- Película de controle solar nas especificações permitidas pelo CONTRAN;
- Emplacado;
- Plotado.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO - art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021

9.1. Para a aquisição dos veículos automóveis modelo híbrido, diversas alternativas podem ser consideradas. Essas opções devem ser analisadas a partir das necessidades da prefeitura Municipal de Castro e das soluções disponíveis no mercado. Abaixo, algumas alternativas possíveis:

Soluções cabíveis para atender a demanda	Descrição	Vantagens/Desvantagens
Aquisição de Veículos Novos	Aquisição de veículo automóvel modelo híbrido, novos, diretamente de concessionárias ou fabricantes, com	Vantagens: Garantia do fabricante; Automóveis novos, mais seguros e atualizados tecnologicamente; Maior vida útil.





Município de Castro Secretaria Municipal de Governo

especificações técnicas definidas pela instituição. Modelos de fabricantes como Citroen, Servopa, Mitsubishi, CAO A Chery, BYD, GWM, que oferecem veículos de alto desempenho, com garantia e manutenção local.

Desvantagens: Custo inicial mais elevado; Processo de aquisição pode ser mais demorado, dependendo de licitações ou concorrências.

Locação de veículos (sem motorista)

O serviço consiste na disponibilização de veículos pela empresa contratada, a qual se responsabiliza pela manutenção de cada veículo disponibilizado, pela gestão da documentação pertinente e pela substituição dos veículos. A modelagem inclui franquia mensal e valor por km rodado, ou quilometragem livre.

Vantagens: Custos diluídos ao longo do tempo; Manutenção e suporte geralmente incluídos no contrato; Facilidade para atualizar ou substituir os equipamentos durante o contrato.

Desvantagens: Não há propriedade dos bens ao final do contrato; Custo total ao longo do tempo pode ser maior que a compra.

Manutenção e Atualização dos automóveis existentes

Investir na atualização e manutenção veículos já existentes, em vez de adquirir novos.

Vantagens: Menor custo comparado à compra de novos automóveis. Aproveitamento da frota de veículos já existente.

Desvantagens: Desempenho inferior comparado aos automóveis mais novos; Insegurança; Alto custo de manutenção mensal e a longo prazo.

9.2. Cada uma dessas alternativas deve ser analisada em termos de custo, impacto operacional, prazo de implementação e adequação às necessidades específicas da Prefeitura. A escolha da melhor solução depende da análise comparativa dessas variáveis, sempre visando atender o interesse público de maneira eficiente e econômica.

9.3. Embora a aquisição de veículos exija um investimento inicial significativo, o custo total ao longo do tempo tende a ser mais baixo. Após a amortização do valor do veículo, a Prefeitura passa a ter um ativo que pode ser usado sem custos adicionais significativos, exceto por manutenção, combustível e seguros. Somando-se a isto, alguns veículos ativos que serão substituídos serão realocados para outras Secretarias, e outros que se tornaram inservíveis serão leiloados para assim obter recursos financeiros para o município.

9.4. Na locação, os pagamentos continuam durante todo o período do contrato, sem que o órgão se torne proprietário do bem. Isto posto, observa-se que o custo da locação onera mais a longo prazo o valor a ser despendido pela Prefeitura Municipal. Além disso, a compra de veículos automóveis novos permite maior controle sobre a qualidade e especificação do produto, garantindo que eles atendam plenamente às necessidades da Prefeitura. Dessa forma, espera-se uma significativa melhora na eficiência operacional e na segurança no deslocamento de vereadores e funcionários.





9.5. Sendo assim, tendo em vista as necessidades da Prefeitura Municipal de usar os veículos por longos períodos e já que dispõe de recursos para a aquisição, essa opção pode ser mais vantajosa do que a locação, especialmente no que se refere à economia a longo prazo e ao aumento do patrimônio público.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021

10.1. A estimativa dos valores unitários da contratação foi realizada cotação com as concessionárias e consultorias automotivas, bem como foi realizado consulta ao Banco de Preços do Governo, conforme documentos anexo.

10.2. Ressalta-se a dificuldade de levantar orçamentos para veículos híbridos, algumas marcas que entramos em contato ficaram de enviar orçamento, porém não o fizeram, sendo estas: Mitsubishi, Citroen, Servop conforme print de conversas anexo.

10.3. O valor servirá de base para a aquisição na modalidade de **menor preço**.

10.4. A pesquisa apresentou os seguintes resultados:

Item	Descrição	Un	Menor Valor
1	- Veículo Híbrido	Un	R\$ 200.500,00

10.5. Este valor servirá como referência para o processo licitatório, garantindo que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa, respeitando os preços de mercado e assegurando economicidade.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021

11.1. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante no Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

11.2. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até cinco dias, contados da comunicação realizada pela Contratante.

11.3. A contratada deverá, também, fornecer o veículo emplacada em nome da Prefeitura Municipal de Castro, devidamente registrado no DETRAN da cidade de entrega, com todas as vistorias de aprovação e homologação nos órgãos competentes; bem como plotado conforme Lei Municipal 3725/2020, em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

11.4. Todas as despesas com o emplacamento, registro do veículo e plotagem serão de responsabilidade da Contratada.





11.5. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados.

11.6. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

11.7. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

11.8. O ciclo de vida do bem se inicia a partir da montagem das peças, junto a fabricante do veículo e termina após o veículo tornar-se inservível para o Município; destinado para leilão.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

12.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem atender ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 1º do mesmo artigo estabelece que devem ser considerados:

- a responsabilidade técnica;
- o custo para a Administração de gerenciar vários contratos frente as vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens;
- o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

12.2. A Súmula nº 247 TCU dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade; em decorrência da presunção de que, com a cisão em parcelas menores, aumentará a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas, a Prefeitura Municipal de Castro opta pelo parcelamento da solução em grupos por tipo de veículo e suas finalidades.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021

13.1. Pretende-se, com a contratação:

A - Maior eficácia no atendimento às demandas administrativas que, para seu cumprimento, dependam da utilização de veículo automotor oficial para atender as demandas desta Prefeitura, bem como os usuários deslocar com adequada segurança e conforto a fim de desenvolver com qualidade sua missão, importando a melhor entrega à sociedade.

B - Redução de custos de manutenção junto a oficina, visto que o veículo novo não demandará ônus com manutenção e trocas de peças cobertas por garantia contratual, durante o





período garantia;

C - Redução do consumo de combustíveis, em virtude de que veículos novos dispõem de tecnologia atualizada, com aumento de eficiência energética.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021

14.1. Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021

15.1. Foram identificadas as seguintes contratações que façam correlação ou dependência com o objeto pretendido. Como também salientamos a necessidade da continuidade das mesmas.

- a) Continuidade do fornecimento de combustível, tipo gasolina;
- b) Contratação dos serviços para manutenção do veículo, a ser realizada em concessionária autorizada;
- c) Continuidade da contratação de seguro anual dos veículos;

16. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO - art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021

16.1. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição/contratação e gestão contratual. Para identificar o risco, define-se a probabilidade de ocorrências de eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como identificação dos responsáveis por ação

16.2. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão para a contratação do objeto definido neste termo:

Risco	Probabilidade	Impacto/Dano	Ação
Questionamentos excessivos no pregão	Baixa	Legitimidade do edital	Atender a lei e dispor de regras claras, transparentes e atendam os princípios básicos.
Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Prejuízo e necessidade de repetição do processo	Não constar especificações desarrazoadas dos itens, considerando valores reais de mercado
Adjudicatário (vencedor) se recusa a	Baixa	Erro na proposta ou	Proceder a avaliação dos preços ofertados,





Município de Castro
Secretaria Municipal de Governo

firmar o contrato

preço inexecuível

promovendo-se a
desclassificação, após
diligências, do
fornecedor com preços
nestas condições

Gestão/execução do
objeto

Baixa

Deficiência ou atraso
no fornecimento

Fiscalizar o contrato,
quanto ao atendimento
das especificações,
quantidades e
qualidade dos produtos
entregues, bem como
quanto aos prazos de
entrega dos mesmos.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Esta Supervisão declara viável esta viabilidade de contratação, no mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a viabilidade de aquisição dos objetos

17.2. Assim, diante do exposto acima, entendemos ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada.

Castro, 22/10/2025.

Ricardo Cardoso Filho
Secretário Municipal de Governo

Yasmin Sleutjes Schneider
Diretora de Gabinete

Cassiane Cordeiro Lucas
Agente Administrativo

